



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GOVERNO MUNICIPAL**



**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2020.**

CAMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE  
CNPJ: 12.466.447/0001-30  
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE  
CEP: 63.135-000

RECEBI EM

06 / 01 / 2020

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Usamos do presente para apresentar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que segue, cujo teor é a concessão de Incentivo aos Servidores da Secretaria de Educação/"Escolas Nota 10".

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente.

  
**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE  
GOVERNO MUNICIPAL**



**PROJETO DE LEI Nº 001/2020.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO PARA OS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES NOTA 10 DO MUNICÍPIO.**

**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da LOM, faz saber que enviou à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar uma Gratificação por Desempenho, no mesmo valor da remuneração mensal recebido pelos professores e demais servidores municipais da educação que estejam prestando seus serviços nas Escolas premiadas pelo Governo do Estado do Ceará/Secretaria de Educação como sendo "Escola Nota 10".

Parágrafo Único – Entende – se como sendo beneficiado com o presente Gratificação os servidores públicos municipais que trabalham nas escolas premiadas pelo Governo do Estado do Ceará/Secretaria de Educação com o prêmio "Escola Nota 10".

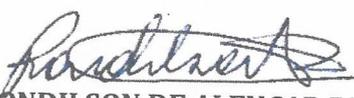
**Art. 2º.** A Gratificação de que trata a presente Lei não tem natureza salarial, bem como não servirá de base de cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens funcionais do servidor beneficiado.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão, a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, contidas no orçamento anual do Município de Salitre.

**Art. 4º.** A Gratificação criada e prevista nesta Lei será pago pelo Município todos os anos, com recursos próprios e/ou com recursos oriundos de repasse do Governo do Estado/Secretaria de Educação, e enquanto perdurar o Programa "Escola Nota 10".

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos seis(06) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte(2020).**

  
**RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO**  
Prefeito Municipal